



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68
SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI
COMPLEMENTAR 007/2010 ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR 001/2011 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O anexo III da Lei Complementar 007/2005 alterado pela Lei Complementar 001/2011 passa a vigorar com a estrutura em anexo.

Art. 2º - Fica instituído o anexo "VI" que contém a tabela de vencimento dos servidores do Quadro do Magistério Municipal, constituída de 14 (quatorze) níveis.

Art. 2º - Fica instituído o anexo "VII" que contém a tabela de carga horária para remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 3º - O vencimento do profissional da educação, se Professor, será assim obtido:

- 1) Calcula-se o valor da hora aula, dividindo o vencimento mensal do cargo por 150;
- 2) O valor da hora aula obtido será multiplicado pela carga horária mensal conforme anexo VII obtendo-se então o valor do vencimento mensal.

Art. 3º - Os servidores estáveis, detentores de cargo de provimento efetivo, na data de publicação desta lei, serão posicionados automaticamente na tabela de vencimentos no nível imediatamente superior ao valor do seu atual vencimento base.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão da Administração do Município de São Geraldo da Piedade, seus respectivos vencimentos e composição numérica são os constantes do anexo "IV".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Rua Francisco Flor – 280 – Centro – CNPJ 18.307.470/0001-68

SÃO GERALDO DA PIEDADE – MINAS GERAIS

Art. 5º - Aos ocupantes de cargo efetivo cujo provimento foi realizado através de concurso público que não se enquadrem nas disposições de escolaridade previstas no anexo III, fica assegurado o posicionamento no cargo correspondente no referido anexo, sem prejuízo do direito de receber o vencimento e as vantagens instituídas por esta Lei.

Art. 6º - Fica garantido o direito à progressão horizontal nos termos estipulados no art. 7º da Lei Complementar 007/2010 após o cumprimento do interstício de 02 (dois) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que for enquadrado a partir da publicação da presente lei complementar.

Art. 7º - É garantido aos servidores enquadrados pela presente Lei Complementar no cargo de Professor Auxiliar o direito à promoção ao cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I) após concluírem a escolaridade exigida para este cargo.

Parágrafo único – o enquadramento de que trata o caput será realizado somente a partir da entrega do diploma de conclusão do curso superior à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2013.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade, em 22 de março de 2013.

OZANAM OLIVEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2013 a ___/___/2013.

ANEXO VII				
CARGA HORÁRIA SEMANAL				
LEI COMPLEMENTAR 007/2013				
NÚMERO DE AULAS	NÚMERO DE HORAS POR REUNIÃO	HORAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE	CARGA HORÁRIA SEMANAL	CARGA HORÁRIA MENSAL
1	3	2	6	36
2	3	2	7	42
3	3	2	8	48
4	3	2	9	54
5	3	2	10	60
6	3	2	11	66
7	3	2	12	72
8	3	2	13	78
9	3	2	14	84
10	3	2	15	90
11	3	2	16	96
12	3	2	17	102
13	3	2	18	108
14	3	2	19	114
15	3	2	20	120
16	3	2	21	126
17	3	2	22	132
18	3	2	23	138
19	3	2	24	144
20	3	2	25	150
21	3	2	26	156
22	3	2	27	162
23	3	2	28	168
24	3	2	29	174
25	3	2	30	180
26	3	2	31	186
27	3	2	32	192
28	3	2	33	198
29	3	2	34	204
30	3	2	35	210
31	3	2	36	216
32	3	2	37	222
33	3	2	38	228
34	3	2	39	234
35	3	2	40	240
36	3	2	41	246
37	3	2	42	252
38	3	2	43	258
39	3	2	44	264
40	3	2	45	270

Handwritten signature or mark in blue ink.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 ESTADO DE MINAS GERAIS
 ANEXO VI
 TABELA DE VENCIMENTOS
 LEI COMPLEMENTAR 007/2013

GRAU	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
CARGO	NÍVEL	X	3X	6X	9X	12X	15X	18X	21X	24X	27X	30X	33X	36X	39X
PROFESSOR AUXILIAR	I	750,00	772,50	795,68	819,55	844,13	869,46	895,54	922,41	950,08	978,58	1.007,94	1.038,18	1.069,32	1.101,40
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	II	980,00	1.009,40	1.039,68	1.070,87	1.103,00	1.136,09	1.170,17	1.205,28	1.241,43	1.278,68	1.317,04	1.356,55	1.397,25	1.439,16
ESPECIALISTAS (ESP)	III	1155,00	1.189,65	1.225,34	1.262,10	1.299,96	1.338,96	1.379,13	1.420,50	1.463,12	1.507,01	1.552,22	1.598,79	1.646,75	1.696,16

ANEXO III
 CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 PROVIMENTO EFETIVO

CARGO ATUAL	CARGO PROPOSTO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	FORMA DE RECRUTAMENTO	ESCOLARIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO
PROFESSOR II e PROFESSOR DE ED. FÍSICA	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I)	20	R\$ 980,00	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
PEDAGOGO	ESPECIALISTAS: SUPERVISOR ESCOLAR ORIENTADOR ESCOLAR	3	R\$ 1.155,00	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL SUPERIOR	EDUCAÇÃO INFANTIL e ENSINO FUNDAMENTAL
PROFESSOR I	PROFESSOR AUXILIAR	20	R\$ 750,00	25 H/SEM	CONCURSO PÚBLICO	FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE NORMAL DO MAGISTÉRIO	EDUCAÇÃO INFANTIL

ANEXO IV
 LEI COMPLEMENTAR 007/2013
 CLASSES DE CARGOS DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO
 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
 PROVIMENTO EM COMISSÃO
 FORMAS DE RECRUTAMENTO E REMUNERAÇÃO

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	FORMA DE RECRUTAMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
DIRETOR ESCOLAR	2	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.800,00
VICE-DIRETOR ESCOLAR	3	limitado o preenchimento a profissional do magistério	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 1.100,00